



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIII - Edição 5896 - Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018.

**Divulgação:** Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018. **Publicação:** Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### Procuradoria-Geral do Município

**Protocolo: 242273**

### **RESOLUÇÃO 002** **DO CONSELHO SUPERIOR DA PGM - DEZEMBRO DE 2018** **PROCESSO 18.0.000024863-7**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre - PGM, nos termos da Lei Orgânica da PGM.

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, no uso de sua atribuição legal prevista no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 701, de 18 de julho de 2012, e nos artigos 53 a 56 do Decreto 19.612/2016, em sessão ordinária realizada nos dias 30/04/2018 e 01/06/2018, por sua maioria absoluta, **RESOLVE** aprovar seu Regimento Interno, nos termos:

#### TÍTULO I – DO CONSELHO, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar nº 701/2012, pelos artigos 53 a 56 do Decreto 19.612/2016 e pelas normas específicas deste Regimento Interno.

Art. 2º Compõem o Conselho Superior:

- I - o Procurador-Geral do Município, que o preside;
- II - os Procuradores-Gerais Adjuntos e o Corregedor-Geral, como membros natos; e
- III - 5 (cinco), no máximo, Procuradores Municipais convocados em razão da matéria.

§ 1º Os membros do Conselho Superior receberão o título de Conselheiros.

§ 2º Poderão participar das discussões, sem direito a voto, convidados especiais do Presidente do Conselho Superior.

§ 3º Para elaborar a lista sêxtupla de candidatos aos cargos de Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Substituto serão convocados, preferencialmente, procuradores decanos, ex-Procuradores-Gerais e ex-Corregedores-Gerais, em atividade.

§ 4º Para matérias administrativas e institucionais serão convocados, na ausência de outros critérios preferencialmente, procuradores decanos, ex-procuradores-gerais e ex-corregedores-gerais.

Art. 3º Compete ao Conselho Superior:

- I - propor ao Procurador-Geral do Município a elaboração ou o reexame de súmulas para a uniformização da orientação jurídicoadministrativa do Município;
- II - revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade na orientação jurídica, inclusive emitindo parecer coletivo, se for o caso, ressalvada a competência dos procuradores-gerais adjuntos;
- III - elaborar lista sêxtupla de candidatos aos cargos de Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Substituto;
- IV - decidir sobre as listas de merecimento para progressão na carreira, conforme proposto pelo Corregedor-Geral; (Regulamentado pelo Decreto nº 19.619/2016)
- V - decidir sobre o estágio probatório e a avaliação de desempenho dos integrantes da carreira de Procurador Municipal, com base em parecer da Corregedoria-Geral; (Regulamentado pelo Decreto nº 19.513/2016)
- VI - examinar, por proposição do Procurador-Geral do Município, outras matérias de interesse do Município; e
- VII - exercer outras atribuições necessárias, nos termos previstos do Regimento Interno.

Art. 4º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, contará com os seguintes órgãos internos:

- I – a Presidência;
- II – o Plenário;
- III – a Secretaria.

Art. 5º Nas ausências e impedimentos de quaisquer membros natos do Conselho Superior, o Presidente convocará o respectivo substituto, no prazo estabelecido no art. 9º, II, desse Regimento.

## TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS E DA SECRETARIA

Art. 6º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município é presidido pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º Nos afastamentos legais, a Presidência será exercida pelo Procurador-Geral do Município em exercício;

§ 2º Nos casos de ausência, ou de impedimentos, a Presidência será exercida, sucessivamente:

I - pelo Procurador-Geral Adjunto designado por ato do Procurador-Geral;

II - pelo Corregedor-Geral;

III - pelo Conselheiro mais antigo na carreira, presente na sessão.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I – presidir as sessões, com fiel observância das normas relativas à Procuradoria-Geral do Município e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem em Plenário;

II – convocar os demais membros designados, detentores de cargos de Procurador Municipal, para, em razão de seu conhecimento da matéria, integrarem a sessão do Conselho Superior que a discutirá, observado o limite máximo previsto no inciso III, do artigo 19 da Lei Complementar 701/2012;

III – abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, mandando proceder a chamada, a leitura da pauta, determinando, no final a lavratura da ata;

IV – resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;

V – coordenar os debates e as discussões das matérias;

VI – conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação, bem como à assistência, nos casos admitidos, para produzir sustentação oral;

VII – encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário ou de escrutinador previamente escolhido;

VIII – colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;

IX – rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;

X – determinar a convocação para as sessões do Conselho Superior e a elaboração da pauta;

XI – designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho;

XII - designar Conselheiro-Revisor, quando julgar necessário, que terá precedência sobre os demais membros no momento da votação;

XIII – dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior, inclusive quanto aos precedentes procedimentais e às súmulas que uniformizem a discussão sobre temas jurídicos;

XIV – declarar a vacância de assento do Conselho Superior;

XV – exercer a representação do Conselho Superior;

XVI – exercer atribuições ou prerrogativas que venham a lhe ser cometidas por lei ou regulamento;

XVII – chamar, como convidados especiais, sem direito a voto, procuradores para participar das discussões;

XVIII - submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omissa este Regimento.

Art. 8º Das decisões do Presidente caberá recurso para o Plenário do Conselho Superior, verbalmente, quando em sessão, e por escrito, das proferidas em processo.

Art. 9º Compete ao Conselheiro:

I – participar e votar nas sessões do Conselho;

II – justificar a ausência à sessão do Conselho Superior, na Secretaria, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para que o substituto possa ser convocado pela Presidência;

III - examinar a ata de sessão de que tenha participado, requerendo ao Plenário as retificações, supressões ou aditamentos que entender pertinentes;

IV – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V – apresentar declaração de suspeição ou impedimento, nos casos previstos em lei, que devem ser arguidos de imediato;

VI – propor, nos termos regimentais, a discussão e a votação imediata de matéria da pauta;

VII – apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados;

VIII – atuar como Relator ou Revisor, apresentando voto fundamentado, por escrito, sob forma de Informação, Resolução, ou Parecer, nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;

IX – participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

X – requerer a consignação em ata de sua intenção de declaração de voto, que deverá fazer parte integrante da Informação, Resolução, ou Parecer;

XI – conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

XII – pedir vista de expediente administrativo submetido à sua apreciação;

XIII – solicitar a colaboração da Secretaria;

XIV – requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;

XV – integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;

XVI – representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

Parágrafo único. Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

I – afastamentos legais ou autorizados;

II – atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

III – atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

IV – demais casos admitidos pela Presidência.

Art. 10 A Secretaria do Conselho Superior terá um Secretário Executivo designado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 11 O Secretário auxiliará o Presidente e os demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe, ainda:

I – enviar convocações aos Conselheiros, acompanhar as confirmações de presença e adotar as providências decorrentes, em conformidade com as determinações da Presidência e com as disposições deste Regimento.

II – receber, atuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho Superior para deliberação;

III – anexar aos autos constituídos na forma do inciso anterior os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante a realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;

- IV – receber, protocolizar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;
- V – manter registros relativos aos autos de processo e papéis em tramitação pelo Conselho Superior, registrando as primeiras ocorrências e a respectiva saída;
- VI – manter arquivadas em pasta própria, bem como providenciar sua publicação no órgão oficial do Município, todas as deliberações adotadas pelo Conselho Superior, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
- VI – acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;
- VIII – preparar a pauta das reuniões;
- IX – secretariar as sessões do Conselho Superior, redigindo as respectivas atas, assinando após o Presidente e os Conselheiros;
- X – executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;
- XI – exercer as demais competências fixadas em lei ou regulamento.

### TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Conselho Superior funcionará reunido em sessões plenárias convocadas pelo Procurador-Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples; Art. 13 §2º LC 701.

§ 2º Excepcionam-se da regra do parágrafo anterior as decisões de inclusão de Procurador Municipal em lista para promoção por merecimento e a decisão de destituição do Corregedor-Geral, que dependerão de maioria de seus membros.

§ 3º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 13 O Plenário do Conselho reunir-se-á em sessões:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias, requerida por qualquer dos membros do Conselho;
- III – solenes.

Art. 14 As sessões de reunião do Conselho Superior serão sempre públicas, com exceção das que tratem de promoções das que versem sobre procedimento disciplinar e sobre destituição do Corregedor-Geral, que serão reservadas.

Art. 15 As sessões serão instaladas com a presença do Presidente, ou de seu substituto para o ato, e de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Superior, computados, para tanto, os membros natos e pelo menos 1 procurador municipal convocado.

§ 1º Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura de ata de sessão não realizada, registrando a ocorrência e os Conselheiros presentes.

§ 2º Para a verificação do quórum serão computados, o Presidente e todos os Conselheiros presentes que não se declarem impedidos ou suspeitos, com as exceções previstas neste Regimento.

Art. 16 Os impedimentos e suspeições dos Conselheiros para exame das matérias trazidas ao Conselho serão aqueles previstos em lei, neste Regimento e os decorrentes de deliberação do Plenário, esta votada em matéria preliminar.

Parágrafo único: Constitui impedimento ao Conselheiro:

- I – o fato de não haver assistido ao relatório da proposta de Informação, Resolução, ou Parecer que esteja em discussão, ressalvado o disposto no § 4º do art.22;
- II – participar dos segmentos das sessões que versem sobre avaliação e promoção de procuradores que ocupem referência superior à sua;
- III – participar dos segmentos das sessões em que possam ser promovidos seu cônjuge ou companheiro, e parentes na forma da lei civil, ou as pessoas a ele equiparadas na legislação previdenciária municipal, ainda que não tenha manifestado interesse em concorrer ao cargo a ser provido;
- IV - atuar como Relator no Conselho Superior, quando exerça ou tenha exercido suas funções na Corregedoria-Geral, ao tempo da instrução do procedimento disciplinar naquele órgão de direção superior, ainda que nele não tenha oficiado;
- V – manifestar interesse em ser escolhido na lista sêxtupla para Corregedor-Geral; e
- VI – estar em estágio probatório, exceto membros natos, ressalvadas as matérias referidas no art. 14.

Art. 17 As sessões obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:

- I – verificação de quorum e abertura;
- II – discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Conselho Superior ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
- III - discussão e votação das propostas de Pareceres, Informações, Resoluções e proposições dos Conselheiros nas matérias de competência do Conselho Superior;
- IV – comunicações diversas do Presidente e dos Conselheiros;
- V – assuntos gerais.

§ 1º Verificado o quorum e declarada aberta a sessão pelo Presidente proceder-se-á a leitura da ata da sessão anterior, previamente remetida pelo Secretário aos Conselheiros, a qual será submetida à aprovação do Plenário, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pela Presidência, consultado o Plenário em caso de dúvida.

§ 2º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos membros que participaram da reunião, ficando, após, arquivada na Secretaria.

§ 3º Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior outras matérias pelo Presidente, ou por um dos demais Conselheiros presentes, desde que reconhecida pelo Plenário a relevância ou a urgência.

Art. 18 Em cumprimento à pauta distribuída com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, anunciada na intranet da PGM ou em meio eletrônico, o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o Conselheiro Relator.

Art. 19 Feito o anúncio da pauta, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, o qual conterá histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvem.

Art. 20 Concluído o relatório, o Presidente franqueará a palavra aos Conselheiros, que poderão se manifestar, em forma de pedido de esclarecimentos ou debates, pela ordem de inscrição, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, admitida a

concessão de aparte, por tempo não superior à metade do que lhe foi deferido.

Parágrafo único. Na hipótese de ter sido indicado Revisor, este terá preferência sobre os demais e também poderá esclarecer as dúvidas propostas.

Art. 21 No curso dos debates, após, oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar poderá qualquer Conselheiro pedir vista dos autos, hipótese em que o exame da matéria será retomado na sessão seguinte.

§ 1º - Durante os debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral, não podendo se manifestar sobre o mérito da questão.

§ 2º Em caso de pedido múltiplo de vista, será concedido coletivamente, pelo prazo deliberado na sessão.

§ 3º Fica vedado o novo pedido de vista dos autos na sessão na qual a matéria foi debatida originariamente.

Art. 22 Após concluídos os debates e o voto do Relator, não havendo pedido de vista, passar-se-á à votação dos demais Conselheiros, que deverá ser nominal, quando o Presidente procede à chamada dos Conselheiros para manifestação individual, iniciando pelo Conselheiro-Revisor, se houver, ou pelo mais antigo ao mais novo;

§ 1º Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 3º Quando cindida a votação, o Conselheiro vencido nas deliberações anteriores não poderá eximir-se de votar nas seguintes.

§ 4º Não poderá participar da votação o Conselheiro que não tiver presenciado o relatório, exceto se realizada nova leitura.

Art. 23 Se o resultado da votação acolher a proposta do Relator, esta tomará a forma adequada à sua sugestão, sendo redigida proposta de Parecer, Resolução ou Informação.

Art. 24 O voto divergente do proferido pelo Relator, vencedor ou não, será redigido pelo Conselheiro que o houver proferido e deverá integrar a Informação, Resolução, ou Parecer.

Art. 25 Em qualquer caso de não acolhimento da proposta originária de Parecer, Resolução ou Informação, a redação final da proposta substitutiva deverá ser submetida ao Conselho Superior na sessão seguinte.

Art. 26 As sessões solenes serão especialmente convocadas pelo Presidente e terão por finalidade os seguintes atos:

I – posse de Procurador Municipal nomeado;

II – posse do Corregedor-Geral;

III – atribuição de voto de louvor;

IV – desagravo de membro de Procurador Municipal;

V – demais casos deliberados pelo Plenário.

Art. 27 O Procurador-Geral do Município dará posse ao Procurador Municipal perante o Conselho Superior, em sessão solene, com quorum mínimo de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 28 Será dada posse ao Corregedor-Geral perante o Conselho Superior.

Parágrafo único. Na sessão, será dada a palavra ao Corregedor-Geral anterior, a um dos Conselheiros previamente escolhidos para proferir saudação ao novo Corregedor-Geral em nome do Colegiado, e ao empossando, seguidos de pronunciamento do Presidente, que encerrará a sessão.

Art. 29 O voto de louvor, que poderá ser concedido a Procurador Municipal e a servidor da PGM far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência da data ao louvado.

Parágrafo único. O Presidente designará orador que proclame os motivos do louvor em nome da Procuradoria-Geral do Município, após o que somente o louvado poderá usar da palavra, se assim o desejar.

Art. 30 O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência da data ao ofendido, e para a qual serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação, sendo que o procedimento obedecerá ao seguinte rito:

I - o Presidente designará orador que proclame o desagravo em nome da Procuradoria-Geral do Município, após o que somente o desagravado poderá usar da palavra, se assim o desejar;

II - na sessão de desagravo, o Presidente determinará a leitura da nota a ser publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada ao ofensor, a seu superior hierárquico, se for o caso, e às demais autoridades;

III – o ofendido, se assim o desejar, poderá, às suas expensas, publicar a nota do Conselho Superior, em jornal de circulação.

#### TÍTULO IV – DA ORDEM DOS PROCESSOS

Art. 31 As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior constarão de expedientes administrativos SEI, distribuídos e incluídos em pauta.

§1º Os expedientes serão distribuídos aos Conselheiros Relatores, excluído o Presidente, por despacho deste, cumprido pela Secretaria.

§ 2º Mediante ato da Presidência poderão ser redistribuídos expedientes em que, previamente, tenha o Conselheiro designado como Relator comunicado falta, impedimento ou suspeição.

§ 3º A distribuição e a redistribuição de processos será registrada pela Secretaria.

§ 4º Os expedientes serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho Superior.

Art. 32 Os Conselheiros receberão os expedientes que lhes forem distribuídos com pauta previamente designada, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, ressalvadas as hipóteses de urgência.

§ 1º Os expedientes constarão da pauta em ordem cronológica de recebimento.

§ 2º As sindicâncias e os procedimentos administrativos disciplinares em que figure como indiciado membro da Procuradoria Municipal constarão da pauta por seu número e iniciais do nome do indiciado.

Art. 33 A apreciação de matéria já relatada fica condicionada à presença do Conselheiro-Relator originário, se ainda integrante do Conselho Superior, ressalvada a hipótese de urgência, em que será ouvido o Plenário inclusive para, se for o caso, designação de nova Relatoria.

Parágrafo único: Não havendo quorum de deliberação com a composição da sessão em que foi relatado, deverá ser renovado o relatório.

Art. 34 As discussões e deliberações do Conselho Superior serão transcritas resumidamente para a ata da respectiva sessão, e serão objeto de Resolução, Informação ou Parecer, conforme exigir a matéria.

Parágrafo único. Até a sessão seguinte, poderá qualquer Conselheiro apresentar voto escrito para inclusão do texto em ata, acerca de matéria que tenha sido debatida na sessão anterior.

Art. 35 Os expedientes não apreciados na sessão para que foram pautados serão retirados de pauta, sendo reincluídos automaticamente e com precedência sobre os demais na sessão seguinte, ressalvados os casos definidos neste Regimento.

#### TÍTULO V – DAS DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 36 Os Pareceres Coletivos homologados pelo ProcuradorGeral, terão força normativa em todas as áreas da Administração Municipal Direta e autárquica, após a homologação do Prefeito, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar 701/2012.

Art. 37 As propostas de elaboração das súmulas administrativas, que servirão como orientação jurídica à Administração Direta e Autárquica, para consecução das políticas públicas locais, deverão observar o seguinte procedimento:

I – as Procuradorias-Adjuntas, a cada trimestre, farão o levantamento dos temas controvertidos em suas áreas respectivas;

II – o Procurador-Adjunto da área abrirá expediente administrativo e designará relator para fazer proposta do texto da Súmula;

III – o expediente será distribuído e incluído em pauta, na forma do art. 31 e parágrafos desse regimento.

#### TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos em Plenário, de modo que as deliberações tomadas constituam normas para os casos análogos e retem organizadas sob a forma de Resoluções.

Parágrafo único. Ficam revogados os precedentes procedimentais até aqui vigentes. Art. 39 Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros natos, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, poderá ser modificado o presente Regimento.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EUNICE FERREIRA NEQUETE**, Procuradora-Geral do Município e Presidente do Conselho Superior da PGM.

  [Edição Completa](#)



Imprimir